FLS 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022.

EXPEDIENTE
13 / 12 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 128/2022, " ***INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANARTE LAFAYETTE" - SEMANA MUNICIPAL DA ARTE, QUE TEM A FINALIDADE DE EXPOR, APRESENTAR E DAR VISIBILIDADE AOS PROJETOS DOS ARTISTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E COMEMORAR O ANIVERSÁRIO DA CIDADE, OPORTUNIZANDO O ACESSO A CULTURA PARA A POPULAÇÃO.***", de autoria do Vereador Angelino Claudio Pimenta Neto, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa instituir, no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semanarte Lafayette" - Semana Municipal da Arte", que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso à cultura para a população.

A mera instituição de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência Legislativa da Câmara de Vereadores, desde que não instituam feriados ou acarrete gastos ou atribuições para o Executivo, como já pacificado na jurisprudência.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -07-Dez-2022-16:28-042780-1/2

Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022.

No caso em tela, o proponente objetiva apenas instituir semana comemorativa no calendário Municipal, nos termos que especifica.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, nos termos das emendas de técnica legislativa ora apresentadas.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

A comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 128/2022

O art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2°- Durante a semana que se refere o artigo 1º desta Lei poderão ser realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais, gastronômicas e artesanais com a finalidade de homenagear, reconhecer e valorizar os artistas locais."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 128/2022

O art. 5º do Projeto de Lei nº 128/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
13 / 12 / 22

Comunicado nº 331/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 128/2022	Institui no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semanarte Lafayette" - Semana Municipal da Arte, que tem a finalidade de expor, apresentar e dar visibilidade aos projetos dos artistas do Município de Conselheiro Lafaiete e comemorar o aniversário da cidade, oportunizando o acesso a cultura para a população.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Glicínea da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681